



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO Nº 37/2024 DISPENSA Nº 22/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.954.047/0001-82, aqui representada pela Sra. Presidente ELAINE ANTUNES, torna público que realizará **ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e as exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

A Dispensa ficará aberta para recebimento de propostas adicionais por um período de 03 (três) úteis, conforme art. 75, § 3º. As propostas adicionais e documentos habilitatórios dos interessados deverão ser encaminhados conforme procedimentos e prazo abaixo:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:	DIA 29/08/2024 ATÉ O DIA 02/09/2024
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	secretaria@camaratga.mt.gov.br
LINK DE ACESSO	https://www.tangaradaserra.mt.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/dispensa-2024

Não havendo recebimento de proposta adicional, a contratação será feita com a empresa que propôs o menor valor na pesquisa já realizada para compor o preço estimado.

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviço de controle de pragas nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência:

DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, TRATAMENTO DE ESGOTO E IMUNIZAÇÃO, ABRANGENDO A ÁREA INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O SERVIÇO NO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL. ÁREA DO TERRENO É DE 1.350 METROS QUADRADOS E A ÁREA CONSTRUÍDA É DE 1.152 METROS QUADRADOS. CÓD. TCE MT 216877-4.	UN	2	1.350,00	2.700,00



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

O custo máximo estimado da contratação é de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. A contratação do objeto culminará com a seleção da proposta de menor preço.

2 – DA HABILITAÇÃO:

Habilitação jurídica:

- Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados das alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas,
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

3 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Até a data designada para o recebimento final das propostas, qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos deste Aviso de Contratação Direta, através do endereço eletrônico secretaria@camaratga.mt.gov.br.

4 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá a Câmara Municipal de Tangará da Serra revogar a presente Dispensa Por Valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado. A Câmara Municipal de Tangará da Serra deverá anular a presente Dispensa Por Valor, no todo ou em parte, sempre que verificar ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento da Dispensa Por Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pela Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT.

Tangará da Serra, 28 de agosto de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

Elaine Antunes
Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra

Marciela Di Domenico
Comissão Permanente de Contratação

PROCESSO Nº 37/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 22/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de controle de pragas – dedetização e desratização, tratamento de esgoto e imunização, abrangendo a área interna e externa, com fornecimento de todos os materiais necessários para realizar o serviço no imóvel da Câmara Municipal, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

DESCRIÇÃO	UN. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, TRATAMENTO DE ESGOTO E IMUNIZAÇÃO, ABRANGENDO A ÁREA INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O SERVIÇO NO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL. ÁREA DO TERRENO É DE 1.350 METROS QUADRADOS E A ÁREA CONSTRUÍDA É DE 1.152 METROS QUADRADOS. CÓD. TCE MT 216877-4.	UN	2	1.350,00	2.700,00

1.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, segundo o art. 107 da mesma Lei, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

- 1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço de controle de pragas, incluindo dedetização e desratização, tratamento de esgoto e imunização, tanto na área interna quanto externa, é essencial para garantir a segurança e o bem-estar de todos os servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o imóvel da Câmara Municipal. A presença de pragas como insetos e roedores pode acarretar sérios riscos à saúde pública, além de comprometer a integridade das instalações e causar danos materiais.
- 2.2. Além disso, o tratamento adequado de esgotos e a imunização do ambiente são fundamentais para prevenir a proliferação de doenças e manter o imóvel em conformidade com as normas sanitárias vigentes. O fornecimento de todos os materiais necessários para a execução desse serviço por parte da empresa contratada garante que o trabalho seja realizado de forma eficaz, com o uso de produtos e técnicas adequadas, minimizando impactos ambientais e assegurando a proteção da saúde de todos os ocupantes e visitantes do local.
- 2.3. Portanto, a contratação desses serviços é imprescindível para manter o imóvel da Câmara Municipal em condições sanitárias ideais, promovendo um ambiente seguro e salubre para o exercício das atividades legislativas e para o atendimento ao público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A empresa contratada deverá descartar produtos e embalagens utilizados em locais adequados para o tratamento correto, impedindo a poluição do meio ambiente.
- 3.2. O contratado deve ser apto para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto.
- 3.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões de não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. A execução do serviço contratado será agendada em data pertinente e em horário comercial pela Secretaria da Câmara Municipal após a emissão da nota de empenho e finalizado na data agendada.
- 4.2. Os serviços serão realizados na sede da Câmara Municipal, sito a Rua Julio M. Benevides, n.º 195-S, Centro, Tangará da Serra-MT, CEP 78300-900 e abrange todas as dependências do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

- 4.3. A empresa contratada deverá oferecer garantia integral do serviço prestado pelo período de 6 (seis) meses a contar da data da entrega do objeto.
- 4.4. A contratada deverá utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.
- 4.5. A empresa contratada prestará os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. No presente caso haverá a formalização de contrato.
- 5.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.5. O fiscal da contratação acompanhará o recebimento do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6. O fiscal da contratação anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, com prazo de até 15 (quinze) dias uteis para a correção.
- 5.8. O fiscal informará a autoridade superior a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.9. O fiscal comunicará a autoridade competente, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data da prestação do serviço pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento provisório pela Administração e após verificação da qualidade do serviço, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal designado pela autoridade competente ou por quem lhe faça às vezes.
- 6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 6.5. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6. O recebimento do objeto não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação

- 6.7. Recebida a nota fiscal correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.
- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de pagamento

- 6.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

Forma de pagamento

- 6.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

Forma de fornecimento

- 7.2. O fornecimento do objeto será realizado em duas sessões, com um intervalo de seis meses entre elas, conforme pedido a ser realizado pela Câmara.

Exigências de habilitação

- 7.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar requisitos abaixo:

Habilitação jurídica

- 7.4. Contrato Social ou equivalente a depender da forma de constituição.
- 7.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso,
- 7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,
- 7.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),
- 7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,
- 7.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor,
- 7.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. SANÇÕES

9.1. O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer o objeto contratado, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 10.2. Atender às solicitações da Contratante no prazo estabelecido, corrigindo eventuais problemas que venham a surgir na prestação do serviço contratado.
- 10.3. Enviar a nota fiscal com descrição do objeto e quantidades e todas as certidões vigentes, para que o pagamento seja efetuado.
- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do artigo 75, II da Lei 14.133/2021, e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

- 11.1.1. Emitir e encaminhar à contratada a Nota de Empenho para fins de fornecimento do objeto deste TR,
- 11.1.2. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto,
- 11.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo,
- 11.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Termo,
- 11.1.5. Efetuar o pagamento nas condições deste Termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a saber:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000

Ficha da Despesa: 49

Tangará da Serra, 26 de agosto de 2024.

Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta pela Câmara Municipal de Tangará da Serra, aprovo este Termo.

ELAINE ANTUNES
Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

MODELO DE CONTRATO: XX/2024
PROCESSO Nº XX/2024
DISPENSA Nº XX/2024

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.954.047/0001-82, com sede na Rua Julio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra/MT, Cep 78300-900, neste ato representada por sua Presidente, vereadora **Elaine Antunes**, brasileira, portadora do RG N.º 10592946 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 0706298187, domiciliado a Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro, nesta cidade de Tangará da Serra- MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede na XXX, n.º XX X, Cep XXX, através de sue representante legal Sr. **XXXXX**, portadora do RG nº XXX, inscrita no CPF nº XXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como às seguintes cláusulas contratuais:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de controle de pragas, nas condições estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS – DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, TRATAMENTO DE ESGOTO E IMUNIZAÇÃO, ABRANGENDO A ÁREA INTERNA E EXTERNA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REALIZAR O SERVIÇO NO IMÓVEL DA CÂMARA MUNICIPAL. ÁREA DO TERRENO É DE 1.350 METROS QUADRADOS E A ÁREA CONSTRUÍDA É DE 1.152 METROS QUADRADOS. CÓD. TCE MT 216877-4.	UN			

1.2. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ XXXXX (XXXX reais) em duas parcelas, conforme realizada a prestação do serviço.

1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 106 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, segundo o art. 107 da mesma Lei, assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, com as especificações do Termo de Referência e a proposta de preços que culminaram neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O fiscal da contratação acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.4. O fiscal da contratação anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, com prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a correção.

4.6. O fiscal informará a autoridade superior, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, bem como informará o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, em moeda brasileira corrente, após a execução dos serviços, aprovação do fiscal e liquidação da despesa, mediante a apresentação da nota fiscal.

5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC.

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4. Do montante devido, poderão ser deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ DD/MM/AAAA.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir todas as obrigações assumidas por este contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

7.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção.

7.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

7.4. Manifestar-se formalmente, sempre que possível, em todos os atos relativos à execução do presente.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa fornecer seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas.

7.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do Contratado, por meio da fiscalização do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além da prestação do objeto do presente contrato, a contratada fica ainda obrigada a:

8.1.1. Indicar nome e manter atualizado, o(s) telefone(s), fax e/ou e-mail do responsável para tratar de assuntos relacionados à este instrumento.

8.1.2. Atender prontamente as exigências do servidor da Câmara Municipal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.1.3. Comunicar, por escrito, ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos

8.1.5. Manter regular e fornecer, sempre que solicitados, os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% do valor inicial atualizado.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a contratada sujeitar-se-á, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
- d) No descumprimento parcial de outras obrigações, incidirá multa de 10% sobre o valor do inadimplemento, combinado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração por 02 anos;
- e) Multa indenizatória de 10% sobre o valor da contratação, e impedimento de licitar e contratar com a Administração por 05 anos;

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, mas sua aplicação não exime a empresa de eventual responsabilização civil e criminal.

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

9.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando devidamente justificadas pela empresa contratada, por escrito e aceitos pela contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. Constituem hipóteses para o cancelamento do contrato, de forma unilateral pela Câmara Municipal:

10.1.1. A recusa do contratado em reduzir seus preços quando, comprovadamente, superiores aos praticados no mercado.

10.1.2. Inexecução total ou parcial do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

10.1.3. Descumprimento de cláusulas ou prazos estipulados.

10.1.4. Lentidão do seu cumprimento.

10.1.5. Paralisação no fornecimento sem justa causa.

10.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto, associação do contratado com outrem, fusão, cisão ou incorporação.

10.1.7. Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento.

10.1.8. Cometimento de reiteradas faltas na execução do objeto.

10.1.9. Declaração de falência.

10.1.10. Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

10.1.11. Alteração ou modificação da finalidade da empresa, que prejudique a execução do objeto.

10.1.12 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, ou ainda razões de interesse público, de alta relevância, justificadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

10.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido de eventuais prejuízos, desde que devidamente comprovados.

10.3. Constituem hipóteses de liberação do compromisso da contratada, mediante requerimento:

10.3.1. Supressão do objeto, pela administração, além do limite de 25%.

10.3.2. Suspensão do objeto por prazo superior a 120 dias, por ordem da administração, salvo as exceções dispostas em lei.

10.3.3. Atraso no pagamento devido pela Câmara Municipal por prazo superior a 90 dias, salvo disposições em contrário e exceções na forma da lei.

10.3.4. Não disponibilização, por parte da Administração, de condições que permitam a execução do objeto.

10.4. Este contrato poderá ser cancelado amigavelmente, desde conveniente para a administração, o que será reduzido a termo.

10.5. Ocorrendo o cancelamento do contrato Administração, a empresa CONTRATADA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem a contratação.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação no Município de Tangará da Serra, no jornal da AMM –



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso
(65) 3311-4600
www.tangaradaserra.mt.leg.br

Associação dos Municípios Matogrossense e site <http://www.tangaradaserra.mt.leg.br/> , considerando-se cancelado o contrato a partir da publicação.

10.6. Desde o recebimento ou da publicação, a empresa disporá de 05 dias úteis para apresentação de sua defesa.

10.7. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Poder: 01 - Poder Legislativo

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade Orçamentária: 02 – Secretaria da Câmara Municipal

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0001 – Atuação Legislativa, Administrativa e Fiscalizadora

Projeto/Atividade: 2004 – Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.0000000 – Recursos não vinculados de impostos

Ficha da Despesa: 49

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação tem como fundamento legal o art. 75, II, da Lei 14.133/02021, sendo vinculada ao processo, ao termo de referência e à proposta que o originou.

13.2. É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

13.3. A contratada será a única responsável pelo fornecimento dos serviços, não sendo admitida a subcontratação, nem a transferência no todo ou em parte do objeto deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra
Estado de Mato Grosso

(65) 3311-4600

www.tangaradaserra.mt.leg.br

13.4. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.5. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor nomeado através de Portaria específica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Tangará da Serra-MT, XX de XXX de 2024.

ELAINE ANTUNES
CÂMARA MUN. DE TANGARÁ DA SERRA
CONTRATANTE
CNPJ 03.954.047/0001-82

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____
- 2) NOME: _____
RG: _____
CPF: _____
ASSINATURA: _____